

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

Regulamento Reconhecimento de Desempenho no ENADE 2018 – regime semestral - Errata

A Reitora da Universidade São Judas Tadeu, Professora Dr^a. Denise Aparecida Campos, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

- que ao estudante matriculado no último ano dos cursos de graduação presenciais da Universidade São Judas Tadeu é aplicada a Avaliação Global, cujo objetivo é avaliar os alunos segundo os conteúdos, competências e habilidades propostos no plano de ensino e roteiros de aula;
- que o estudante concluinte deve realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme critérios estabelecidos no Edital MEC / INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) nº 40 de 19 de junho de 2018, publicado em 22 de junho de 2018;
- que, para fins de avaliação interna de desempenho, o aluno concluinte poderá, conforme seu exclusivo critério, utilizar a nota da Avaliação Global ou, alternativamente e desde que por ato voluntário, entregar o caderno do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para avaliação nos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que ambas as notas sejam obtidas no mesmo semestre;
- o disposto no Art. 5º, §§ 9º e 10º da Lei 10.861/2004;
- o disposto no Art. 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Portaria MEC 1.442/2016;
- o disposto no Art. 20 do Código Civil;
- que o estudante é o titular do direito subjetivo ao sigilo do resultado do ENADE e que sua utilização, para fins do previsto no §10º do Art. 5º da Lei 10.861/2004, depende, portanto, de sua autorização;
- a intenção da Universidade São Judas Tadeu de conceder aos seus alunos com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2018 – estímulos, na forma da presente Portaria, como forma de distingui-los, favorecendo a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação e pós-graduação;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da premiação Reconhecimento de Desempenho no ENADE 2018, conforme anexo, para os alunos que participarão do referido exame em 25 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Professora Dra. Denise Aparecida Campos
Reitora
Universidade São Judas Tadeu

RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO – ENADE 2018

REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as regras para que os estudantes com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2018 (ENADE 2018), possam usufruir de bolsas de estudos, premiação e outras formas de distinção com objetivo similar, previstas no presente Regulamento, destinadas a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos na pós-graduação. O presente Regulamento estabelece, ainda, os critérios a partir dos quais o aluno poderá decidir voluntariamente pela substituição de sua nota na Avaliação Global pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de avaliação interna.

§ 1º - A participação do estudante nos programas de estímulo a que se refere o Regulamento será efetivada mediante inscrição e o preenchimento eletrônico de termo de anuência (“Disponibilização da nota ENADE para fins de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho”), cujo teor compõe o **ANEXO I**, por meio do qual o aluno concordará em disponibilizar, voluntariamente, seu Caderno de Provas e o resultado do ENADE 2018 ou instrumento equivalente para fins exclusivos de participação nos programas de estímulo ora elencados.

§ 2º Por sua vez, para fins de avaliação interna de desempenho, o aluno poderá optar pela utilização da nota da Avaliação Global, no valor de 20 pontos ou, alternativamente, pela nota apurada conforme o Art. 6º desse Regulamento, que tomará como base a avaliação da correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de compor a nota do Indicador de Desempenho 3 (D3) do aluno no semestre letivo, tudo mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico “SOL” e após a assinatura eletrônica do termo de anuência (“Substituição da nota da Avaliação Global pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE) inscrito no **ANEXO II**, ou entrega do termo assinado no dia do Exame ENADE, junto com o Caderno de Provas.

§ 3º – As ações de que trata este Regulamento têm por objetivo estimular e fomentar o empenho dos alunos concluintes dos cursos participantes do ENADE 2018, a realizar-se no dia 25 de novembro de 2018, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) segundo o horário oficial de Brasília (DF), premiando-os pelo êxito de desempenho no exame, valendo este Regulamento e decorrentes ações de reconhecimento apenas para esta edição, sendo certo que tais regras não se aplicarão a ciclos avaliativos, passados ou futuros, diversos deste.

Art. 2º - Embora a adesão ao presente programa seja voluntária, a realização do ENADE 2018 é **obrigatória** para os alunos convocados, conforme previsão legal e regulamentar, sendo que, em caso de ausência, o aluno terá o seu diploma retido até a regularização de sua situação perante o MEC.

§ 1º – Os alunos poderão consultar se estão inscritos no ENADE 2018 a partir de 03 de setembro de 2018, na coordenação de cursos ou no *site* da Universidade São Judas Tadeu <www.usjt.br>

§ 2º - O ENADE 2018 é componente curricular obrigatório para os cursos:

I - Que conferem diploma de bacharel em:

- a) Administração;
- b) Administração Pública;
- c) Ciências Contábeis;
- d) Ciências Econômicas;
- e) Comunicação Social - Jornalismo;
- f) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- g) *Design*;
- h) Direito;
- i) Psicologia;
- j) Relações Internacionais;
- k) Secretariado Executivo;
- l) Serviço Social;
- m) Teologia;
- n) Turismo.

II – Que conferem diploma de tecnólogo nas áreas de:

- a) Tecnologia em Comércio Exterior;
- b) Tecnologia em *Design* de Interiores;
- c) Tecnologia em *Design* de Moda;
- d) Tecnologia em *Design* Gráfico;
- e) Tecnologia em Gastronomia;
- f) Tecnologia em Gestão Comercial;
- g) Tecnologia em Gestão da Qualidade;
- h) Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- i) Tecnologia em Gestão Financeira;
- j) Tecnologia em Gestão Pública;
- k) Tecnologia em Logística;
- l) Tecnologia em *Marketing*;
- m) Tecnologia em Processos Gerenciais.

§ 3º – A adesão ao programa de reconhecimento de desempenho objeto deste Regulamento não isenta o aluno de acompanhar os prazos e / ou de prestar informações de sua responsabilidade referentes ao ENADE 2018 junto ao INEP.

Art. 3º - Estarão incluídos nas ações de reconhecimento de desempenho os alunos dos cursos acima especificados e considerados concluintes, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Alunos concluintes dos cursos de Bacharelado são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2019, ou que tenham cumprido 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2018, conforme previsto no item 5.1.1.2 do Edital MEC / INEP nº 40 de 19 de junho de 2018, sendo devidamente inscritos pela Instituição, conforme listagem oficial encaminhada ao INEP/MEC.

§ 2º - Alunos concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia são aqueles que tenham

expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2018, ou que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da Universidade São Judas Tadeu e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2018, conforme previsto no item 5.1.1.2 do Edital MEC / INEP nº 40 de 19 de junho de 2018, sendo devidamente inscritos pela Instituição, conforme listagem oficial encaminhada ao INEP/MEC.

Art. 4º - As ações de reconhecimento, para fins de distinguir os estudantes com melhores desempenhos no ENADE 2018 e de favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação, serão desenvolvidas em programa próprio ora instituído pelo presente Regulamento que incluirá os seguintes benefícios:

- I- Concessão de bolsas de estudo;
- II- Concessão de prêmios.

§ 1º - Os alunos que aderirem ao presente programa, na forma Art. 1º, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, **sem a aplicação do fator de conversão de nota**, atingirem um percentual de acerto superior a 50% (cinquenta por cento), poderão optar por bolsas de estudo parciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados em qualquer Instituição do Grupo Anima Educação, nas modalidades presencial ou à distância, conforme percentuais e cursos descritos no Art. 7º desse Regulamento;

§ 2º - Os alunos que aderirem ao presente programa, na forma Art. 1º, cujo curso tenha alcançado conceito ENADE 4 (quatro) ou superior, e que tenham desempenho individual, comprovado pelo “Boletim de Desempenho do Estudante” emitido pelo INEP, igual ou superior a 60% (sessenta por cento), farão jus a receber como premiação um **tablet, de 16 GB com Wi-Fi ou versão superior, de acordo com a disponibilidade na data**, conforme regras previstas no Art. 8º.

§ 3º - Os alunos que aderirem ao presente programa, na forma do Art. 1º, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, **sem a aplicação do fator de conversão da nota**, atingirem um percentual de acerto superior a 70% (setenta por cento), poderão optar por bolsas de estudos parciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ofertados em qualquer Instituição do Grupo Anima Educação, nas modalidades presencial ou à distância, conforme percentuais e cursos descritos no Art. 7º desse Regulamento.

Art. 5º - Para concretização do previsto na presente Portaria, os alunos que se inscreverem voluntariamente no programa, na forma do art. 1º, deverão entregar ao setor competente o caderno de provas para correção (considerando-se o gabarito divulgado pelo INEP), com as respostas das questões objetivas preenchidas à tinta e com a identificação do aluno (nome completo e RA).

Art. 6º - Para fins de avaliação desempenho interna, caso o aluno opte por substituir a nota correspondente à Avaliação Global (Indicador de Desempenho 3 – D3) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE e na hipótese da utilização da nota obtida nessa correção para fins de participação nos programas de estímulo previstos no Artigo 4º **§ 1º** *supra*, nessa correção feita pela Instituição o percentual de acerto das questões objetivas (do Caderno de Provas) obtido será convertido segundo as tabelas apresentadas no Art. 7º, sem ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor da

Avaliação Global (20 pontos).

Art. 7º - No ENADE 2018, cada questão objetiva correta no Caderno de Provas do certame valerá um ponto, observando-se, para a conversão da correção do Caderno de Provas para a nota da Avaliação Global de cada uma das disciplinas em que o aluno esteja matriculado, o seguinte:

- I. Como parâmetro, será utilizada para compor o fator de conversão a nota média Brasil, por curso, do último ENADE válido para o curso, acrescida de 10%, conforme tabela abaixo:

CURSO	Média ENADE 2015 <small>*exceto Serviço Social, que utilizará média Brasil 2016</small>
ADMINISTRAÇÃO	42,39
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	57,68
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	41,64
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	41,35
DESIGN	49,69
DIREITO	45,43
JORNALISMO	46,66
PSICOLOGIA	46,93
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	51,25
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	48,86
SECRETARIADO EXECUTIVO	49,20
SERVIÇO SOCIAL	48,04
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	47,64
TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES	45,72
TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA	51,43
TECNOLOGIA EM DESIGN GRÁFICO	51,97
TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	51,66
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	50,23
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	47,73
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	42,61
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	39,40
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA	49,29
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	47,64
TECNOLOGIA EM MARKETING	48,43
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	54,20
TEOLOGIA	58,43
TURISMO	52,42

- II. O valor total da correção do Caderno de Provas ENADE 2018, considerando somente a correção das questões objetivas, será equivalente a 100% da nota da Avaliação Global, acrescido o fator de conversão do curso.
- III. A média Brasil ENADE do curso (acrescida de 10%) equivale a 70% da nota da Avaliação Global. A partir desses valores, foram estabelecidos os fatores de conversão por curso, especificados abaixo, que serão aplicados no percentual de pontos obtidos pelo aluno na prova ENADE 2018, até o limite de 100%:

CURSO	Fator de Conversão (70/média Brasil+10%)
ADMINISTRAÇÃO	1,50
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1,10
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,53
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1,54
DESIGN	1,28
DIREITO	1,40
JORNALISMO	1,36
PSICOLOGIA	1,36
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1,24
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1,30
SECRETARIADO EXECUTIVO	1,29
SERVIÇO SOCIAL	1,32
TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	1,34
TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES	1,39
TECNOLOGIA EM DESIGN DE MODA	1,24
TECNOLOGIA EM DESIGN GRÁFICO	1,22
TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA	1,23
TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL	1,27
TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE	1,33
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1,49
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	1,61
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA	1,29
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	1,34
TECNOLOGIA EM MARKETING	1,31
TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS	1,17
TEOLOGIA	1,09
TURISMO	1,21
MÉDIA BRASIL	1,33

IV. A **nota do aluno** será o resultado da multiplicação do percentual de acertos na correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2018, pelo fator de conversão do respectivo curso, multiplicado pelo valor total da Avaliação Global.

Assim, por exemplo, um aluno do curso de Administração que tenha acertado 60% das questões objetivas na correção do Caderno de Provas ENADE 2018 terá 18 pontos na Avaliação Global, ou seja:

$$60\% \times 1,50 = 0,9 \times 20 \text{ (valor da Avaliação Global)} = 18$$

Já outro aluno do mesmo curso que tenha acertado, por exemplo, 85% das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2018 terá 20 pontos na Avaliação Global, haja visto que o resultado da multiplicação do percentual de acertos das questões objetivas pelo fator de conversão do curso de conversão excede o limite de 100% acima estabelecido.

Parágrafo único – Os alunos que cursam disciplinas eminentemente práticas e, conseqüentemente, não avaliadas por meio de provas, tais como Estágio Supervisionado, TCC, TIDIR, TIG, PI, Projeto Aplicado, etc. não terão a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2018 utilizada como base para referidas disciplinas.

Art. 8º - A premiação citada no parágrafo 1º do Art. 4º se valerá do resultado obtido na correção das questões objetivas do Caderno de Provas, **sem a aplicação do fator de conversão** descrito nos Art. 6º e 7º, de acordo com a seguinte tabela¹:

% de acerto no ENADE	Premiação correspondente
De 50 a 59,9%	50% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> de qualquer IES do grupo Anima.
De 60% a 69,9%	70% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> de qualquer IES do grupo Anima.
Igual ou maior que 70%	90% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> de qualquer IES do grupo Anima

§ 1º - O desconto em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* será concedido apenas para cursos em oferta no portfólio das IES do Grupo Anima (UNA, UNIBH, USJT, UNISOCIESC e EBRADI), em turmas efetivamente confirmadas, e de acordo com a disponibilidade de vagas e aprovação em processo seletivo à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 2º - O estudante contemplado com desconto na pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* terá até o dia **1º de março de 2020** para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

Art. 8º - A premiação citada no parágrafo 2º do Art. 4º se valerá do resultado obtido no ENADE 2018.

§ 1º - O pedido do *tablet* será aceito apenas se na abertura do protocolo *online* o aluno anexar o seu “Boletim de Desempenho do Estudante”, encaminhado pelo MEC ou disponibilizado para os alunos no *site* do INEP, mediante ato voluntário do aluno e assinatura, digital ou física, do termo de adesão à premiação.

§ 2º - O pedido de inscrição para premiação de que trata este Art. 8º deverá ser realizado no “SOL” por meio de protocolo até o dia 1º de março de 2020. Caso o aluno não protocole o referido pedido no prazo estabelecido, perderá o direito ao prêmio, implicando renúncia ao mesmo.

§ 3º - O prazo de entrega do *tablet* fica estimado em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de abril de 2020, considerando os trâmites internos do setor de Compras, isentando-se a Universidade São Judas Tadeu de responsabilidade por quaisquer atrasos

¹ Os descontos se aplicam somente para os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* das seguintes escolas: Universidade São Judas Tadeu, Centro Universitário São Judas Tadeu – Santos, Unisociesc, Centro Universitário Una e Faculdades Una e Centro Universitário de Belo Horizonte – UNIBH.

decorrentes da falta de equipamento nos pontos de venda que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 4º - Na eventualidade de não disponibilidade do equipamento na marca e modelo descritos no Art. 4º § 2º, fica a Universidade São Judas Tadeu autorizada a substituir por outro similar, em marca e modelo, sem necessidade de informação ou consulta prévia aos interessados.

Art. 9º - Cabe ao INEP/MEC divulgar os resultados oficiais do ENADE 2018, não tendo a Universidade São Judas Tadeu qualquer responsabilidade sobre essa divulgação.

Parágrafo único – Não existe qualquer relação de fidedignidade entre os resultados divulgados pelo INEP/MEC e a ação de correção das provas do ENADE 2018 para fins de reconhecimento do estudante, conforme previsão deste Regulamento.

Art. 10º - É de responsabilidade da Universidade São Judas Tadeu, juntamente com sua equipe de professores, corrigir os Cadernos de Provas, apurar os percentuais de acertos e obter o resultado final dos alunos que aderirem ao programa objeto deste Regulamento, conforme critérios dos Art. 6º e 7º.

Parágrafo único – A divulgação do resultado ocorrerá por meio da publicação no SOL das notas referentes ao Indicador de Desempenho (D3) pelos professores, até o dia 08 de dezembro de 2018.

Art. 11º – De posse dos percentuais de acerto decorrentes das correções dos Cadernos de Provas, a Universidade São Judas Tadeu será responsável por apurar os alunos contemplados com os descontos em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, em atendimento ao disposto no Art. 8º e parágrafos.

Parágrafo único – Um documento oficial (*voucher* eletrônico) formalizando a premiação dos alunos contemplados com descontos em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* conforme especificado no Art. 8º será enviado pelo coordenador de cada curso participante do ENADE 2018 da Universidade São Judas Tadeu a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 12º - Os alunos que tenham preenchido todos os requisitos estabelecidos pelo INEP/MEC para inscrição na prova do ENADE/2018, mas não tenham sido eventualmente inscritos pela Universidade, devem formalizar requerimento junto à coordenação de seu curso, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação desse regulamento, a fim de se habilitar ao benefício previsto no inciso I, Art. 4º desse regulamento.

Art. 13º – As dúvidas não previstas neste Regulamento serão julgadas por uma comissão constituída por representantes da Universidade São Judas Tadeu, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 14º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Professora Dra. Denise Aparecida Campos
Reitora
Universidade São Judas Tadeu

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA

(Disponibilização da nota ENADE para fins de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho da Universidade São Judas Tadeu)

Eu, _____ aluno da Universidade São Judas Tadeu, mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “SOL”, estou CIENTE e DE ACORDO com a disponibilização de meu resultado na avaliação ENADE 2018 a esta instituição de ensino, para fins EXCLUSIVOS de participação nos programas de Reconhecimento de Desempenho da Universidade São Judas Tadeu, conforme regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Desempenho ENADE 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Assinatura: _____

ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA

(Substituição da nota da Avaliação Global pela nota obtida na correção do
Caderno de Provas do ENADE)

Eu, _____ aluno da Universidade São Judas Tadeu, mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “SOL”, estou CIENTE e DE ACORDO, no 2º semestre letivo de 2018, com a substituição da nota correspondente à Avaliação Global (Indicador de Desempenho 3 – D3) , no valor de 20 (vinte) pontos, pela nota apurada conforme Art. 6º deste Regulamento, a qual tomará como base o percentual de acerto obtido na correção do Caderno de Provas) do ENADE 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Assinatura: _____